



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO 24IN10070085

Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor João Eurico Cabral da Fonseca, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

Tradição da Razão, Unipessoal, Lda., com sede na Rua de Santa Bárbara, nº 63 – R/c Dto, 2750-481 Cascais, NIPC 513 602 836, representada por [REDACTED] titular do [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal, como Segundo Outorgante ou Cocontratante, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

“Aquisição de Serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas (catering) no âmbito de diversos eventos para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa”

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 21/10/2024, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2407000296_PDC de 14/10/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 22/11/2024, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 240700296_PAD de 21/11/2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 22/11/2024, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 240700296_PAD de 21/11/2024.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2024 com o n.º 4072400335, na rubrica D.02.02.16, fonte de financiamento 313, compromisso n.º 5072400968.

1

ARTIGO 1º

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas (catering) no âmbito de diversos eventos para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.”

ARTIGO 2º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos que o segundo outorgante venha a prestar sobre a proposta adjudicada;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor dos bens nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3º

Prazo contratual

O contrato tem a duração máxima de 3 anos, incluindo quaisquer renovações contratualmente estabelecidas, iniciando-se após a publicitação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, mantendo-se em vigor até ao decurso daquele prazo, ou até esgotar a verba contratualmente prevista, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.



ARTIGO 4º

Obrigações de pontual e integral execução do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.
2. O segundo outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
3. Nas prestações contratadas, o segundo outorgante deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos.

ARTIGO 5º

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de serviços identificados na Cláusula 1.ª e no Anexo A do Caderno de Encargos, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do segundo outorgante.
2. Decorrem igualmente, para o segundo outorgante, as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos de trabalho necessários para o fornecimento dos serviços contratados;
 - b) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços e a finalidade a que os bens ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções das unidades da entidade adjudicante assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - c) Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
 - d) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que estas entendam necessário.
3. Os serviços que constituem o objeto do contrato são desenvolvidos pelos colaboradores do



segundo outorgante com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente à entidade Adjudicante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.

4. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deve ser executado nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ou noutro local a indicar atempada e pormenorizadamente pela entidade adjudicante.

5. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação de serviços, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6º

Execução do contrato

A execução do contrato de aquisição de serviços de catering para serviços FMUL mantém-se em vigor pelo período máximo de três anos, ou até esgotar a verba contratualizada, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

ARTIGO 7º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A e na cláusula 9.º do caderno de encargos, e ainda com o disposto na presente cláusula.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem empregados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao fornecimento dos serviços de catering, devendo o cocontratante cumprir, no mínimo, o seguinte:

a) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;

b) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;

c) Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pela entidade adjudicante sempre que por estas seja exigido;

d) Assegurar o transporte das refeições para o local onde serão servidas e indicado pela entidade adjudicante, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente;

e) Assegurar carga e descarga de géneros ou afins e transporte de refeições entre cozinha e refeitórios ou entrega individualizada;

4



- f) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas;
- g) Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias e horários definidos pela entidade adjudicante;
- h) Assegurar o fornecimento dos diferentes tipos de refeições previstos no Anexo A do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- i) Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem;
- j) Deter instalações próprias para a confeção de refeições;
- k) Suportar os encargos associados ao fornecimento de energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição de refeições, quando essas atividades sejam realizadas nas instalações propriedade ou geridas pelas entidades adjudicantes,
- n) Evidenciar o cumprimento do Sistema de Gestão de qualidade e/ou o Sistema da HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo), caso a entidade adjudicante o solicite;
- 2 - O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adjudicante, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
- a) Guias de entrega dos géneros relativas ao fornecimento dos géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos;
- b) Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
- c) Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
- d) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes a instalações de confeção e veículos de transporte de refeições ou géneros;
- e) Documentos necessários ao controle da rastreabilidade dos alimentos;
- f) Documentação que suporte o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de sanidade do pessoal afeto à atividade.
3. O cocontratante garante a arrumação, limpeza, desinfeção e higienização dos equipamentos e palamenta no âmbito do contrato, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante e com utilização de produtos e meios próprios.
4. O cocontratante garante o cumprimento das regras de higiene individual do pessoal afeto ao



serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável

4. O cocontratante garante ainda, quando aplicável, o fornecimento de outros produtos e a prestação de serviços complementares, nomeadamente a disponibilização de:

- a) Talheres;
- b) Guardanapos;
- c) Talheres descartáveis;
- d) Pratos;
- e) Pratos descartáveis;
- f) Copos;
- g) Copos descartáveis;
- h) Toalhas;
- i) Toalhas de papel;
- j) Tabuleiros, cuvetes, recipientes e malas térmicas;
- k) Recipientes descartáveis de alumínio de cerca de 910 ml, sem tampa, para servir como prato de almoço e jantar.
- l) Sacos de papel para empacotamento de talheres;
- m) Película aderente para revestimento de embalagens individuais;
- n) Toalhetes de papel;
- o) Utensílios de cozinha e serviço, tachos, panelas, conchas, frigideiras, entre outros;
- p) Sacos plásticos para acondicionamento de produtos alimentares;
- q) Embalagens descartáveis para sobremesas, sopas, saladas, pratos, entre outros.

ARTIGO 8º

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços tem lugar na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028, Lisboa.

6

ARTIGO 9º

Requisitos da preparação das refeições

O segundo outorgante garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, sem prejuízo dos requisitos de confeção das refeições a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas, no mínimo, o seguinte:

- a) Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais fixadas;
- b) Garantir que, depois de cozinhados, os produtos de origem animal não sofram perdas, na respetiva capitação, superiores a 30% do peso;
- c) Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras;
- d) Garantir o equilíbrio e alternância possível entre os diversos métodos culinários consoante as capacidades dos equipamentos das cozinhas e os locais onde são servidas as refeições (nomeadamente através da utilização do método tradicional e cook-chill);
- e) Assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais;
- f) Assegurar a confeção de uma refeição destinada à prova, sem qualquer encargo adicional para a entidade adquirente, sempre que por esta seja determinado;
- g) Sem prejuízo dos requisitos na elaboração de ementas a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o segundo outorgante elabora as ementas em conformidade com o modelo definido pela entidade adjudicante e apresenta-as para aprovação do responsável que para o efeito seja indicado pela entidade adjudicante, até ao 3.º dia antecedente ao evento a que respeita o fornecimento.

ARTIGO 10º

Organização e meios do Cocontratante

1. O segundo outorgante fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo segundo outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. A entidade adjudicante pode ordenar ao segundo outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no



desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do segundo outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a Equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

ARTIGO 11º

Acompanhamento da execução do contrato pelo segundo outorgante

1. O segundo outorgante nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Projeto representa o segundo outorgante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato.
3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
 - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do segundo outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
 - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
 - e) Garantir a resolução de desconformidades;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.
4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do segundo outorgante, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.

ARTIGO 12º

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais

8



obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 59.424,00 € (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 13º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 dias após o início da prestação de serviços pelo prestador ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao fornecedor dos bens, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor dos bens, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. A(s) fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor dos bens.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os



4

R

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao segundo outorgante, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 18º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o fornecedor dos bens direito a qualquer indemnização

ARTIGO 19º

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso, total ou parcial, na prestação objeto do contrato superior a 4 dias ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor dos bens e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

ARTIGO 20º

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos *ex vi* do artigo 449.º do mesmo Código.

ARTIGO 21º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 22º

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços legais de cada uma das partes identificados na primeira parte do contrato.



2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 23º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o segundo outorgante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente contrato.

ARTIGO 24º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 25º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 26º

Proteção de dados

De acordo com o Anexo I ao caderno de encargos.

ARTIGO 27º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos

14

Contratos Públicos.

ARTIGO 28º

Características, especificações e requisitos técnicos

As especificações técnicas são as constantes no Anexo A ao caderno de encargos.

ARTIGO 29.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

Anexo A ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

Prof. Doutor [Redacted]
Faculdade de [Redacted] Universidade de Lisboa
O Primeiro Outorgante

[Redacted]
28 Novembro 2024
O Segundo Outorgante



ANEXO A – Especificações Técnicas

Sem prejuízo dos requisitos na elaboração de ementas a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

Menu Almoço volante	
Comida	Sopa
	Prato de carne ou peixe
	Prato vegan
Sobremesa	Cesta de fruta
Bebida	Sumo natural
	Água natural
Serviços incluídos	Palamenta
	Serviço de mesa
	Mesas
	Atoalhados

Menu Brunch	
Comida	Sopa
	Quiches variadas
	Salgados
	Sandes variadas (inclui opção vegan)
Sobremesa	Cesta de fruta
Bebida	Sumo natural
	Água natural
	Café
Serviços incluídos	Palamenta
	Serviço de mesa
	Mesas
	Atoalhados

Menu Coffee Break 1	
Comida	Bolos secos mini pães de leite mistos (manhã) miniaturas salgadas (tarde) Cesta de fruta
Bebida	Água natural Café Chá
Serviços incluídos	Palamenta Serviço de mesa Mesas Atoalhados

Menu Coffee Break 2	
Comida	Bolos secos inclui opção vegan mini pães de leite mistos (manhã) miniaturas salgadas (tarde) miniaturas pastelaria cesta de fruta
Bebida	Água natural Café Chá leite vaca + bebidas vegetais Sumo natural
Serviços incluídos	Palamenta Serviço de mesa Mesas Atoalhados

f Z

Menu Lunch Box 1 (saco de papel)	
	1 garrafa água 0,5l
	1 baguete (variada)
	1 peça fruta
	1 salgado ou 1 doce

Menu Lunch Box 2 (saco de papel)	
	1 garrafa água 0,5l
	1 caixa take-away c/prato quente ou frio
	1 peça fruta
	1 embalagem talheres